



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 28/2017 – Processo Administrativo nº 1175/2017 - Contrato nº 42/2017

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

**CONTRATADA – TRANSCOURIER LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.220.264/0001-49, com sede na Rua José Cleto, nº 1010, Bairro Santa Cruz, Belo Horizonte – MG, CEP 31155-290, telefone (31) 3528-1350 e-mails: tc@transcourierbh.com.br/ licitacao@transcourierbh.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Maurício Pinheiro Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-433.065 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 138.514.466-15, residente na Rua Professor Tavares Paes, nº 500, Bloco 03, Apto. 502, Bairro Jardim América. Belo Horizonte – MG, CEP 30421-473.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de transporte de carga fracionada, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores e quantidades estimados:

Lote	Item	Localidade	Volume previsto mensal (Kg)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Total anual estimado (R\$)
Único	1	Araçatuba	68	R\$ 222,58	R\$ 2.670,96
	2	Botucatu	63	R\$ 169,86	R\$ 2.038,32
	3	Campinas	241	R\$ 379,16	R\$ 4.549,92
	4	Itapetininga	83	R\$ 144,35	R\$ 1.732,20
	5	Marília	141	R\$ 339,54	R\$ 4.074,48
	6	Presidente Prudente	67	R\$ 207,24	R\$ 2.486,88
	7	Registro	8	R\$ 29,13	R\$ 349,54
	8	Ribeirão Preto	150	R\$ 312,34	R\$ 3.748,08
	9	Santos	100	R\$ 182,33	R\$ 2.187,96
	10	São José do Rio Preto	125	R\$ 290,94	R\$ 3.491,28
	11	São José dos Campos	116	R\$ 208,98	R\$ 2.507,72

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.837,39** (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)

2.2. O quantitativo de volume se trata de estimativa de consumo anual, sendo que a Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2.3. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Licitação, considerando a planilha constante no Anexo deste Contrato, vinculada ao presente Instrumento.

**2.4.** Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

**2.5.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### **3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

**3.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

**3.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.010 – Frete e Carretos.

### **5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **09/11/2017 a 08/11/2018** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

**5.2.1.** Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**5.2.2.** Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

**5.3.** Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**5.4.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### **6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**6.1.** Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.1.1.** A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

**6.2.** Garantia de ressarcimento em caso de extravio: a empresa contratada comprometer-se-á a ressarcir o Coren-SP em caso de extravio de volumes, no valor do volume identificado na respectiva Declaração de Transporte (detalhamento nas Especificações Técnicas).

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.1.** Após assinatura do presente Ajuste e, **sempre que convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

**7.1.1.** Apólice de seguro transporte rodoviário de carga na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado.

**7.1.2.** Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

**7.2.** Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

**7.2.1.** Planilha de cálculo do frete, conforme Anexo IV - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do Edital da Licitação, a qual segue anexa também ao presente instrumento contratual;

**7.2.2.** Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

**7.2.3.** Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**7.2.3.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

**7.2.3.2.** No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

**7.2.3.3.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**7.2.3.4.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**7.2.4.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**7.2.4.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**7.2.4.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**7.2.4.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.2.4.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 7.2.4.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7.4. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

7.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### 8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

8.2. A Contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, a partir do início da vigência contratual.

8.3. Local e horário de prestação do serviço conforme Anexo II - Especificações Técnicas do edital.

8.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

8.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

8.4.2. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de extravios de volumes correrão por conta da Contratada.

8.4.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**10.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

**10.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**10.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

**10.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**10.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**10.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**10.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

**11.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**11.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**11.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**11.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**11.1.5.** Solicitar a retificação dos serviços prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

**11.1.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

**11.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**11.1.8.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.1.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

**12.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**12.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**12.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**12.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**12.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

**12.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**12.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

**12.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**12.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

**12.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

**12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

**12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

**12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**12.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

**12.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.

**12.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

**12.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**12.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

**12.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

**12.3.4.** Acondicionar devidamente os volumes, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

**12.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

**12.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

**12.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**12.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.3.9.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

**12.3.10.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

**12.3.11.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

**12.3.12.** Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

**12.3.13.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

**12.3.14.** Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

**12.4.** São expressamente vedadas à Contratada:

**12.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

**12.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**12.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

**12.5.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Não mantiver a proposta;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.5.** Falhar na execução do contrato;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 13.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 13.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	01
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por chamado	04



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	01
04	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	03
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por ocorrência	05
06	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto;	Por documento e por dia	02
07	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por dia, quando couber*	05
09	Cumprir com os prazos de entrega, substituição e ou refazimento do objeto;	Por ocorrência	02
10	Apresentar documentação complementar a ser apresentada antes do início das atividades/entrega do objeto - conforme previsto no Termo de Referência	Por documento	05

Legenda:

(\*)Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(\*\*)O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do Contrato
02	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato
03	0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato
04	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato
05	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato

**13.6.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.7.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

**13.7.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.7.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

**13.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**13.8.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**13.9.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

**13.9.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**13.9.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.10.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**13.10.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.11.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 15. DO FORO

**15.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

---

#### TRANSCOURIER LTDA – ME

Maurício Pinheiro Reis

Sócio Administrador



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO AO CONTRATO Nº 42/2017 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Item	Local	Peso mensal previsto (kg)	Valor Nominal da Carga (previsto) – R\$	Frete-peso (R\$ / Kg)	Frete-peso total (CxE) R\$	Frete-valor (Ad valorem) percentual %	Frete-valor (DxG) – R\$	Gerenciamento de Riscos (GRIS)	Taxa de coleta e entrega	Taxa de Difícil Entrega (se houver)	Pedágio (Lei 10209 de 23/03/2001 – Vale Pedágio)	Total parcial (F+H+I +J+K+L)	ICMS (12 %)	Valor Total Mensal (R\$) (M+N)	Valor Total Anual (O x 12)
1	Araçatuba	68	R\$ 791,00	R\$ 1,64	R\$ 111,52	0,28	R\$ 2,2148	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198,7348	R\$ 23,8482	R\$ 222,58	R\$ 2.670,96
2	Botucatu	64	R\$ 916,50	R\$ 1,00	R\$ 64,00	0,29	R\$ 2,6579	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151,6579	R\$ 18,1989	R\$ 169,86	R\$ 2.038,28
3	Campinas	241	R\$ 2.508,00	R\$ 1,00	R\$ 241,00	0,50	R\$ 12,5400	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338,5400	R\$ 40,6248	R\$ 379,16	R\$ 4.549,98
4	Itapetininga	83	R\$ 1.275,00	R\$ 0,96	R\$ 79,68	0,33	R\$ 4,2075	R\$ 0,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128,8875	R\$ 15,4665	R\$ 144,35	R\$ 1.732,25
5	Marília	141	R\$ 1.591,00	R\$ 1,51	R\$ 212,91	0,33	R\$ 5,2503	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303,1603	R\$ 36,3792	R\$ 339,54	R\$ 4.074,47
6	Pres. Prudente	67	R\$ 875,00	R\$ 1,45	R\$ 97,15	0,33	R\$ 2,8875	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,0375	R\$ 22,2045	R\$ 207,24	R\$ 2.486,90
7	Registro	8	R\$ 8,30	R\$ 2,00	R\$ 16,00	0,90	R\$ 0,0075	R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,0075	R\$ 3,1209	R\$ 29,13	R\$ 349,54
8	Ribeirão Preto	150	R\$ 1.933,00	R\$ 1,25	R\$ 187,50	0,33	R\$ 6,3789	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,8789	R\$ 33,4655	R\$ 312,34	R\$ 3.748,13
9	Santos	100	R\$ 1.150,00	R\$ 0,74	R\$ 74,00	0,33	R\$ 3,7950	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162,7950	R\$ 19,5354	R\$ 182,33	R\$ 2.187,96
10	São José Rio Preto	125	R\$ 1.825,00	R\$ 1,35	R\$ 168,75	0,33	R\$ 6,0225	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 259,7725	R\$ 31,1727	R\$ 290,94	R\$ 3.491,28
11	São José Campos	116	R\$ 1.608,00	R\$ 0,83	R\$ 96,28	0,33	R\$ 5,3064	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186,5864	R\$ 22,3904	R\$ 208,97	R\$ 2.507,64
TOTALS		1.163												R\$ 2.486,44	<b>R\$ 29.837,39</b>

#### Observação:

O volume mínimo mensal cobrado, para qualquer uma das localidades, desde que efetivamente solicitado e realizado o serviço para a referida localidade, será correspondente a uma carga de 50 (cinquenta) Kg e a um valor mínimo da carga de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)